



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Mensagem n.º: 067/2016-GAPR

Lagoa Santa, 26 de agosto de 2016.

A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência e demais Pares, Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 4.400/2016 que:

*“Dispõe sobre a descaracterização de área institucional pública e concessão de direito real de uso resolúvel, para empresa GLÁGIO DO BRASIL LTDA, e dá outras providências.”*

O presente projeto justifica-se pela existência de erro material no art. 2º, uma vez que a área institucional é concedida de modo gratuito.

Salienta-se o que reza a cartilha eleitoral do Estado da Bahia sobre orientações para as eleições de 2014 e elaborada pelo Governo do Estado da Bahia<sup>1</sup> que dispõe que a concessão de direito real de uso não violaria o art. 73 em razão da natureza do instituto:

**II - Na vedação prevista no art. 73, § 10, da Lei n.º 9.504/97, não estão compreendidas a transferência de recursos para entidades privadas a título de Auxílio ou Subvenção (econômica ou social), apesar do caráter de gratuidade dos benefícios, a cessão de uso e a concessão de direito real de uso:**

Por fim, infere-se que a empresa atua com respeito aos seus funcionários e parceiros buscando manter obediência a toda legislação trabalhista, tributária e ambiental, procurando sempre atingir a excelência e possui hoje participação marcante no mercado e que a concessão de direito real de uso resolúvel não fere as disposições da lei eleitoral.

Esperando merecer o pronto deferimento de V.Exa. e dos demais Pares, desde já apresento meus sinceros agradecimentos, solicitando, ao ensejo, que a aprovação se dê **em caráter de urgência**, tendo em vista a relevância do projeto.

Atenciosamente,

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup>Disponível em < <http://www.pge.ba.gov.br/arquivos/File/Legislacao/cartilhaeleitoral2014.pdf> > Acesso em 03 de junho de 2016.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG.

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2016.

**Dispõe sobre a descaracterização de área institucional pública e concessão de direito real de uso resolúvel, para a empresa GLÁGIO DO BRASIL LTDA, e dá outras providências.**

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica descaracterizada área institucional 02(dois), medindo 16.326,35m<sup>2</sup>, localizada à Rua 02 (dois), do Bairro Comercial Goiabeiras – Metropolitan.

**Art. 2º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder, por tempo indeterminado, de modo gratuito, a utilização de terreno público, como direito real de uso com a finalidade de implantação da empresa **GLÁGIO DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.260.415/0001-02, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei nº 271 de 28/02/67.

**Art. 3º** A área mencionada no artigo anterior corresponde a 01 (uma) Fração Ideal de 8.000,00 m<sup>2</sup> (Oito mil metros quadrados), de uma área maior localizada na área institucional 2, do bairro Comercial Goiabeiras, matriculada no CRI sob nº 43.554, tendo os seguintes limites e confrontações:

*“Tomando-se como ponto de amarração e início da descrição o V1, de coordenadas E:611.925,070m e N:7.824.521,139m, dá com azimute de 56°03’49” e percorrendo uma distância de 100,00m confrontando com a Rua Quatro até o vértice dois (V2) de coordenadas E:612.008,036m e N:7.824.576,966m, daí com azimute de 326°08’02” e percorrendo uma distância de 80,00m confrontando com a Rua Três até o vértice três (V3) de coordenadas E:611.963,454m e N:7.824.643,396m, daí com azimute de 236°03’48” e percorrendo uma distância de 100,00m confrontando com parte da área Institucional 2 Metropolitan até o vértice quatro (V4) de coordenadas E:611.880,208m e N:7.824.587,379m. Finalmente segue com azimute de 145°53’29” e percorrendo uma distância de 80,00m confrontando com a Rua Dois alcançando o vértice um (V1) inicialmente descrito.”*

**Art. 4º** Fica proibida qualquer destinação diversa à prática industrial, assim como a locação ou empréstimo da área ora cedida e identificada no art. 3º desta Lei.

**Parágrafo Único.** Fica vedada qualquer alteração contratual da empresa identificada no art. 1º, inclusive de titularidade, que implique em prejuízo ao estabelecido nos arts. 8º e 9º, bem como com o Plano de Negócios proposto pela empresa constante do Processo Administrativo 8214/2015, o qual se vincula a presente Lei.

**Art. 5º** Caberá à concessionária as seguintes obrigações:



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**I** - Dentro de 03(três) meses, a contar da publicação desta Lei, providenciar o cercamento e guarda da área objeto desta concessão;

**II** - Dentro de 06(seis) meses, a contar da publicação desta Lei:

**a)** Entregar à Diretoria Municipal de Planejamento e Desempenho Institucional da Secretaria Municipal de Gestão - Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, todos os projetos de suas instalações no terreno, na conformidade exigida para edificar, sem prejuízo das licenças municipais exigidas pela legislação vigente;

**b)** Entregar o cronograma físico da construção.

**III**- Dentro de 12(doze) meses, a contar da sanção desta Lei, iniciar as obras de instalação das edificações;

**IV** - Até 30 (trinta) meses; a contar da sanção desta Lei; estar praticando suas atividades industriais, comerciais e de serviços e estar concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

**V** - A celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes à sanção desta Lei.

**Art. 6º** A concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários, e submeter-se-á às determinações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à aprovação dos seus projetos arquitetônicos.

**Art. 7º** A concessionária fica obrigada a cumprir todas as determinações da Legislação Ambiental e, conseqüentemente, obter os Licenciamentos dos Órgãos competentes, inclusive junto ao ICMBIO e FEAM, se for o caso.

**Art. 8º** A concessionária deverá manter no seu quadro de pessoal, preferencialmente, um percentual mínimo de **80% (oitenta por cento)** de funcionários residentes no Município de Lagoa Santa.

**Parágrafo Único.** Fica a empresa beneficiária obrigada a observar as disposições contidas na Lei nº 3.461, de 10 de outubro de 2013, no que se refere à reserva de vagas no seu quadro de pessoal para jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos.

**Art.9º** A concessionária deverá promover programas de qualificação profissional e formação de mão de obra, que poderão ser desenvolvidos em articulação com os projetos promovidos pelo Município, podendo ser realizada em escolas do ensino regular, em instituições especializadas ou nos ambientes de trabalho.

**Art. 10.** O não cumprimento das determinações expressas nos artigos **3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º** desta Lei acarretará a perda de todos os Direitos ora cedidos, e dará à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa a posse direta, inclusive, das benfeitorias edificadas ou implantadas pela concessionária.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**A Sua Excelência o Senhor  
Carlos Alberto Barbosa  
Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa – MG**

Instruem o presente Projeto de Lei os seguintes documentos:

- Mensagem do Projeto de Lei;
- Minuta do Projeto de Lei;

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 26 de agosto de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
Prefeito Municipal**